

Política Corporativa Anticorrupção

maio/2024



SOLINFTEC

SUMÁRIO

I. OBJETIVO.....	3
II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
III. ABRANGÊNCIA.....	4
IV. VIGÊNCIA.....	5
V. GLOSSÁRIO.....	5
VI. DIRETRIZES.....	6
VII. REGRAS GERAIS.....	7
1. Cumprimento à Lei.....	7
1.1. Corrupção.....	7
1.2. Corrupção privada.....	8
1.3. Fraude.....	8
1.4. Investigações.....	9
2. Relacionamento com agentes públicos.....	10
3. Relacionamento com fornecedores, parceiros de negócios e terceiros.....	11
4. Cláusula Anticorrupção.....	11
5. Doações, patrocínios, brindes, presentes e hospitalidades.....	11
6. Doações Políticas.....	12
7. Condutas concorrenciais.....	12
8. Prevenção à lavagem de dinheiro.....	13
VIII. AÇÕES PREVENTIVAS.....	14
IX. PENALIDADES.....	15
X. CANAL DE ESCUTA.....	15
XI. RESPONSABILIDADES.....	16
1. Conselho Administrativo.....	16
2. Comitê de Ética.....	16
3. Colaboradores.....	16
XII. GESTÃO DA POLÍTICA.....	17
XIII. ANEXO.....	17

I. OBJETIVO

O objetivo desta Política Corporativa Anticorrupção (“Política”), em consonância com as leis nacionais e internacionais e com diretrizes internas, como o Código de Ética e Conduta, é assegurar a todos os envolvidos com as operações das empresas do grupo Solinftec, sejam colaboradores, terceiros, fornecedores ou clientes, orientações gerais para a compreensão legal dos requisitos das Leis Anticorrupção (nacionais e internacionais), bem como reforçar a obrigatoriedade de seu cumprimento, a fim de prevenir, mitigar e remediar riscos de corrupção na Solinftec.

II. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

Esta Política estabelece os pilares essenciais para a construção de relacionamentos éticos com o poder público e terceiros, e se fundamenta nas normas internas e nas principais legislações nacionais e internacionais aplicáveis, com foco nos países de atuação da Solinftec, conforme quadro abaixo:

BRASIL	Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa)
	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)
	Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses)
	Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 (Lei de Defesa da Concorrência)
	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)
	Norma ISO 37.001 (Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso)
	Corruption of Foreign Public Officials Act (S.C. 1998, c. 34) - “CFPOA” (Lei de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros)
CANADÁ	Criminal Code

	(Código Penal)
	Conflict of Interest Act (S.C. 2006, c. 9, s. 2) (Lei de Conflito de Interesses)
	Canada Elections Act (S.C. 2000, c. 9) (Lei das Eleições do Canadá)
CHINA	Criminal Law of the People's Republic of China (Direito Penal da República Popular da China)
	Against Unfair Competition Law of the People's Republic of China (Lei contra a concorrência desleal da República Popular da China)
COLÔMBIA	Ley 1778 de 2016 - Ley Antisoborno de Colombia (Lei antissuborno da Colômbia)
	Ley 599 de 2000 - Código Penal (Código Penal)
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Foreign Corrupt Practices Act of 1977 - "FCPA" (Lei de Práticas de Corrupção no Exterior)
	United State's Code (Código de Leis dos Estados Unidos da América)
REINO UNIDO	United Kingdom Bribery Act (Lei de Suborno do Reino Unido)
OCDE	Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável
ONU	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

III. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da Solinftec, sejam eles pertencentes ao Conselho de Administração, Comitês, Diretorias, Lideranças, ou quaisquer outras áreas da empresa, bem como, prestadores de serviços, terceiros, patrocinados ou qualquer outra entidade que atue em nome da companhia.

IV. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação e será revisada a cada 02 (dois) anos.

V. GLOSSÁRIO

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Candidatos a eleições: Pessoas que se apresentam como postulantes a cargos políticos em eleições, buscando representar a população em diferentes esferas de governo.

Código de Ética e Conduta: Documento de referência para a Solinftec e demais públicos de relacionamento. É o conjunto de regras, conforme versão atualizada periodicamente, por meio do qual a Companhia faz valer perante os seus stakeholders o respeito aos seus valores e a proibição à prática de atos que caracterizem desrespeito à ética, aos valores da companhia, ou à legislação em vigor, inclusive à legislação anticorrupção.

Comitê de Ética: O Comitê de Ética é um colegiado multidisciplinar, composto por membros do Compliance, Recursos Humanos e Sócios Fundadores, cujo objetivo é avaliar e acompanhar as questões que envolvem os aspectos e valores éticos e de conduta da companhia.

Conflito de interesse: A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Due Diligence: Procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

Relacionamento: Toda forma de interação e/ou contato com agentes públicos, poder público e terceiros, tais como em reuniões, negociações, transações comerciais,

parcerias, fiscalizações e afins.

Responsabilidade objetiva: é a responsabilidade advinda da prática de um ilícito ou de uma violação ao direito de outrem que, para ser provada e questionada em juízo, independe da aferição de culpa, ou de gradação de envolvimento, do agente causador do dano.

Testemunhas: Indivíduos convocados a prestar depoimento em procedimentos de investigação, fornecendo informações relevantes para a apuração de fatos em processos legais.

VI. DIRETRIZES

Com o intuito de garantir a integridade institucional, promover transparência e assegurar conformidade nas ações que envolvem relações com o Poder Público, parceiros e fornecedores, torna-se imperativo adotar práticas robustas, éticas e cautelosas, onde a adesão estrita aos princípios éticos e normas legais se torna essencial.

A sensibilidade dessas relações reforça a importância de procedimentos claros e rigorosos, visando mitigar riscos de condutas impróprias, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança e a reputação da empresa.

Tendo isso em vista, a Solinftec exige que toda a alta administração, colaboradores e pessoas que a representem, cumpram integralmente, defendam e disseminem as práticas de combate à corrupção aplicáveis, se comprometendo a não dar, prometer, fazer, autorizar, proporcionar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos ou presentes a agentes públicos, nacionais e/ou internacionais, objetivando influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em benefício da organização ou de si próprio.

Todos os colaboradores, sejam eles pertencentes ao Conselho de Administração, Comitês, Diretorias, Lideranças, ou quaisquer outras áreas da empresa, deverão aderir a esta Política através da confirmação de leitura do documento na plataforma de gestão de documentos da Solinftec chamada Loyal Solutions, cujo link para acesso está disponível na intranet.

VII. REGRAS GERAIS

1. Cumprimento à Lei

A Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção brasileira) estabelece regras para responsabilizar empresas por atos de corrupção. Esta responsabilização se dá de forma objetiva, ou seja, não é necessário provar que a empresa tinha conhecimento ou culpa.

Se um colaborador, intermediário ou representante comete um ato lesivo em benefício da empresa, esta é responsabilizada automaticamente. Essa responsabilidade não depende da efetiva concretização do ato lesivo: basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a agentes públicos ou pessoas relacionadas a eles.

Importante destacar que a responsabilidade da empresa não isenta a responsabilidade administrativa, civil e criminal individual de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa envolvida nos atos de corrupção contra a Administração Pública.

Da mesma forma, as normas internacionais desempenham um papel crucial na promoção da integridade e na prevenção da corrupção, estabelecendo padrões éticos que transcendem fronteiras nacionais. Um aspecto fundamental dessas normas é a proibição estrita da prática de corrupção, assim como a condenação do oferecimento e recebimento de suborno. Essas diretrizes refletem um compromisso global com a transparência, responsabilidade e equidade nos negócios e nas relações internacionais.

Portanto, os colaboradores e parceiros deverão pautar seu relacionamento com a Administração Pública e com funcionários públicos nacionais ou internacionais pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Ética e Conduta, abstendo-se de praticar os atos lesivos elencados nas legislações e normas descritas no item II da presente Política, de forma não exaustiva, tais como:

Corrupção

Corrupção, assim como suborno, refere-se à oferta, doação, promessa ou aceitação de dinheiro, presentes, brindes ou qualquer outra vantagem indevida com o propósito de influenciar atos oficiais, obter facilitações indevidas, ou violar obrigações legais. Envolve corromper a integridade de processos, decisões ou indivíduos, seja em

transações comerciais ou no setor público.

Pelo exposto, os funcionários da Solinftec, além de contribuir e cooperarem com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos, devem abster-se de:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- iii. Participar de situações em que interesses pessoais possam influenciar decisões profissionais;
- iv. Alterar registros, informações financeiras ou documentos para ganho pessoal ou para favorecer a empresa de maneira injusta;
- v. Participar em práticas que beneficiem familiares ou amigos indevidamente;
- vi. Esconder atividades suspeitas ou irregularidades; e
- vii. Explorar informações confidenciais para benefício pessoal ou em detrimento da empresa.

Corrupção privada

Apesar de a Lei Anticorrupção não mencionar especificamente a corrupção privada e suborno no setor privado, essas práticas são estritamente proibidas por esta Política. Tais comportamentos prejudicam a concorrência justa, comprometem a competitividade e promovem lucros injustificados por meio do abuso de posição dominante, por isso tais atos são rigorosamente proibidos nos termos desta Política.

Sendo assim, os colaboradores e parceiros da Solinftec devem abster-se de:

- i. Exigir, solicitar, ou receber vantagem indevida para beneficiar a si ou a terceiro, direta ou indiretamente, ou aceitar promessa de tal vantagem, a fim de realizar ou omitir ato em violação dos seus deveres funcionais;
- ii. Oferecer vantagens indevidas, como dinheiro, bens ou qualquer forma de benefício, para influenciar transações comerciais;

Fraude

Na perspectiva anticorrupção, a fraude representa uma transgressão grave contra os princípios da justiça e equidade, prejudicando não apenas a reputação da empresa, mas também comprometendo a confiança dos colaboradores, parceiros comerciais e da sociedade em geral.

Além disso, a fraude contribui para um ambiente empresarial desonesto, minando os esforços globais para promover práticas transparentes, responsáveis e éticas.

Logo, os funcionários da Solinftec devem abster-se de:

- i. Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- ii. Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- iii. Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- iv. Evitar qualquer forma de falsificação, adulteração ou manipulação de registros, documentos ou informações financeiras;
- v. Aprovar indevidamente transações, despesas ou documentos;
- vi. Adotar práticas que comprometam a transparência nas operações e finanças da empresa.

Investigações

Obstruir ou embaraçar investigações pode constituir crime e mina os fundamentos da transparência e da responsabilidade. Ao obstruir o curso de uma investigação, indivíduos comprometem a integridade do sistema legal e a confiança na empresa. Tal conduta reflete uma clara tentativa de subverter a justiça, impedindo a revelação de práticas ilícitas e a responsabilização de responsáveis e comprometendo os esforços coletivos para promover uma cultura de responsabilidade e transparência.

Pelo exposto, os funcionários da Solinftec devem abster-se de:

- i. Dificultar qualquer investigação ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras;

- ii. Destruir, ocultar ou manipular evidências relevantes para a investigação;
- iii. Fornecer informações falsas ou mentir durante depoimentos ou entrevistas;
- iv. Adotar qualquer tipo de intimidação, ameaça ou retaliação contra testemunhas, colaboradores ou outros envolvidos na investigação;
- v. Exercer pressão sobre autoridades responsáveis pela investigação para obter favores ou influenciar o andamento do processo; e
- vi. Utilizar indevidamente recursos, influência ou poder para prejudicar a condução da investigação.

2. Relacionamento com agentes públicos

A interação entre o setor privado e agentes públicos pode ser fundamental para o desenvolvimento de parcerias produtivas e colaborativas, no entanto, exige uma abordagem cuidadosa para evitar práticas impróprias ou a percepção de favorecimento indevido.

Assim, os funcionários da Solinftec devem abster-se de:

- i. Oferecer, prometer, efetuar ou aceitar pagamentos de facilitação a qualquer um Agente Público ou terceiros relacionados a ele, com o objetivo de tentar garantir uma vantagem e/ou facilitações de qualquer natureza;
- ii. Utilizar a influência de agente público, de forma direta ou indireta, para benefício privado próprio ou de outrem;
- iii. Utilizar de relacionamento com agentes públicos para intermediar e/ou facilitar a liberação de recursos de parcerias firmadas pela administração pública ou a aplicação de verba pública de qualquer natureza sem a estrita observância das normas pertinentes;
- iv. Utilizar o relacionamento com agentes públicos para realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
- v. Utilizar o relacionamento com agentes públicos para facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

3. Relacionamento com fornecedores, parceiros de negócios e terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio em nome da Solinftec devem agir com o mais alto nível de integridade.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a Solinftec pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso estes participem de atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar a Solinftec.

Diante disso, a companhia se reserva no direito de realizar avaliação de risco de Compliance por meio de procedimento de *Due Diligence* a fim de conhecer previamente os riscos de integridade aos quais está exposta. Uma vez identificada alguma situação de risco no relatório, esta será tratada, com o apoio da área de Compliance, antes de firmada e/ou continuada a relação comercial.

4. Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados com a Solinftec e seus parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção nacional e internacional relacionadas e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar medidas sancionatórias à outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão de contrato. Dúvidas e esclarecimentos, consulte a área de Compliance através do endereço compliance@solinftec.com

5. Doações, patrocínios, brindes, presentes e hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores da Solinftec estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para agentes públicos e/ou terceiros a eles relacionados.

Para parceiros de negócios, as regras atreladas a doações e patrocínios, bem como

ofertas e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades podem ser consultadas em nosso Código de Ética e Conduta.

6. Doações Políticas

São vedadas doações a campanhas eleitorais ou candidatos a eleições, bem como contribuições monetárias, patrocínios, pagamento para eventos de arrecadação de fundos ou similares, seja antes ou após o encerramento de tais campanhas, de acordo com o previsto em nosso Código de Ética e Conduta.

7. Condutas concorrenciais

A adoção de condutas anticoncorrenciais representa uma ameaça significativa à ética e à credibilidade da empresa. Engajar-se em práticas que minam a livre concorrência e a liberdade de iniciativa não apenas compromete a integridade do ambiente de negócios, mas também mina os princípios fundamentais da concorrência justa e compromete a reputação da organização no longo prazo.

Portanto, os colaboradores da Solinftec devem abster-se de:

- i. Acordar, combinar, manipular ou ajustar preços de bens ou serviços, bem como a produção ou comercialização restrita desses;
- ii. Envolver-se em divisões de mercados, seja por clientes, fornecedores, regiões ou períodos, assim como abster-se de participar de práticas que obstruam licitações públicas;
- iii. Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes;
- iv. Evitar o uso de meios enganosos para provocar oscilação de preços de terceiros;
- v. Estabelecer acordos para limitar ou controlar pesquisa e desenvolvimento tecnológico, produção ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção ou distribuição;
- vi. Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços ou condições operacionais;
- vii. Recusar a venda de bens ou prestação de serviços dentro das condições normais aos usos e costumes comerciais;
- viii. Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado injustificadamente;
- ix. Destruir, inutilizar ou açambarcar matérias-primas, produtos intermediários ou

acabados, assim como dificultar a operação de equipamentos destinados a produzi-los, distribuí-los ou transportá-los;

- x. Vender injustificadamente mercadorias ou prestação de serviços abaixo do preço de custo;
- xi. Reter bens de produção ou consumo, exceto para garantir a cobertura dos custos de produção;
- xii. Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, assim como subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem;
- xiii. Não se envolver ou participar em contratações com a Administração Pública nas quais tenham, ou seus familiares tenham, interesse direto ou indireto. Qualquer suspeita ou identificação de conflito de interesses deve ser prontamente reportada ao superior imediato, ao Departamento de Compliance ou ao Comitê de Ética, sujeitando-se a medidas disciplinares caso necessário;
- xiv. Oferecer ou aceitar desconto não registrado nos valores a serem pagos por produtos e/ou serviços fornecidos, e
- xv. Todo contato (telefônico, presencial ou correspondência) com agentes públicos ou PEP deve ser feito preferencialmente por pelo menos dois administradores e/ou colaboradores da Solinftec.

8. Prevenção à lavagem de dinheiro

A prevenção à lavagem de dinheiro é o alicerce ético e legal que sustenta a integridade do sistema financeiro, salvaguardando a transparência e garantindo a legitimidade das transações.

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de lavagem de dinheiro e não devem ser aceitas pelos colaboradores e prestadores de serviço, fornecedores e parceiros da Solinftec:

- i. Solicitações para realização de pagamentos em dinheiro, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- ii. Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- iii. Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- iv. Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.

Os colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto à sua legitimidade e legalidade. As suspeitas devem ser comunicadas à área de Compliance.

VIII. AÇÕES PREVENTIVAS

A Solinftec está comprometida com o combate à corrupção, por isso reforça abaixo algumas práticas a serem seguidas por todos os colaboradores, a fim de se evitar práticas corruptas:

- i. Compreender e respeitar a Lei Anticorrupção, o Código de Ética e Conduta e normas relacionadas;
- ii. Buscar informações sobre terceiros e os serviços a serem realizados, **antes da contratação**;
- iii. Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- iv. Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional;
- v. Zelar por sua reputação profissional;
- vi. Relacionar-se com funcionários, fornecedores, parceiros, agentes públicos e terceiros de forma estritamente profissional, agindo sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses;
- vii. Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da companhia, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- viii. Administrar os recursos de forma racional e com transparência;
- ix. Utilizar os ativos da Solinftec com zelo e para os fins a que se destinam;
- x. Zelar pela veracidade e transparência das prestações de contas e demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes.
- xi. Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato, área de Compliance ou departamento Jurídico, sempre que algo fugir do habitual;

xii. Utilizar o Canal de Escuta ou o contatar a área de Compliance através do endereço compliance@solinftec.com, quando houver suspeita de conduta inadequada.

IX. PENALIDADES

A violação da Lei Anticorrupção brasileira e de outras leis nacionais e internacionais, assim como desta Política e do Código de Ética e Conduta, pode acarretar penalidades civis, criminais e administrativas, bem como medidas disciplinares. Tais sanções, previstas em legislações rigorosas, aplicam-se tanto a indivíduos quanto a entidades, incluindo restrições à liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das consequências legais, qualquer colaborador ou entidade vinculada a este que direta ou indiretamente desrespeitar ou incentivar o descumprimento de normas anticorrupção está sujeito a medidas disciplinares pela empresa. Estas incluem rescisão contratual sem aviso prévio, sem ônus para a Solinftec, e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato, de acordo com as disposições do nosso Código de Ética e Conduta.

X. CANAL DE ESCUTA

A Solinftec está sempre aberta para que denúncias sobre condutas que fujam dos padrões estabelecidos na legislação, nesta Política ou no Código de Ética e Conduta, sejam a ela encaminhadas e para que os colaboradores ou terceiros em nome da Solinftec tirem dúvidas a respeito de melhores práticas. Além disso, há um compromisso por parte da empresa em proteger a identidade do denunciante e impedir que haja qualquer possibilidade de retaliação.

Esta empresa disponibiliza a todos (público interno e externo) um Canal de Escuta através do endereço <https://my.safe.space/> para relatos e denúncias de desvios éticos, corruptos ou que ensejam práticas ilícitas.

Em caso de suspeita de conduta inadequada, a Solinftec disponibiliza também o contato da área de Compliance pelo endereço compliance@solinftec.com para

esclarecimento de dúvidas, denúncias e relatos.

XI. RESPONSABILIDADES

A Solinftec, comprometida com altos padrões éticos e transparentes em suas operações, reforça seu engajamento no combate à corrupção. A empresa reconhece a importância de promover uma cultura organizacional fundamentada em integridade e responsabilidade. Nesse contexto, todo o corpo de colaboradores da Solinftec é orientado a desempenhar um papel ativo na prevenção e detecção de práticas corruptas.

Sendo assim, ficam estabelecidas as seguintes competências:

1. Conselho Administrativo

- i. Aprovar a Política Corporativa Anticorrupção.
- ii. Direcionar as questões de governança e aplicação da proteção da integridade.

2. Comitê de Ética

- i. Revisar e recomendar a aprovação desta Política e suas alterações ao Conselho Administrativo;
- ii. Definir a estrutura de governança para os assuntos de integridade e combate à corrupção, incluindo prevenção e tratamento de incidentes.
- iii. Estabelecer e monitorar a implementação das iniciativas e treinamento de prevenção e combate à corrupção.
- iv. Decidir sobre as medidas técnicas a serem aplicadas para eventos de alto risco, assim como as medidas disciplinares, cientificando o Conselho da Administração, quando necessário.

3. Colaboradores

- i. Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como todos os processos, procedimentos e práticas relativos à prevenção e combate à corrupção.
- ii. Colaborar com as investigações internas, nos casos de denúncia de corrupção, sob pena de responsabilização prevista na Lei Anticorrupção brasileira e demais leis nacionais e internacionais aplicáveis.

- iii. Relatar qualquer suspeita de violação a esta Política, à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta em nosso Canal de Escuta.
- iv. Participar das atividades de treinamento e comunicação relacionados ao Combate e Prevenção à Corrupção.

XII. GESTÃO DA POLÍTICA

A gestão desta política ficará sob responsabilidade do Comitê de Ética. A modificação dessa Política Corporativa Anticorrupção pode ser realizada a qualquer momento. As alterações e esclarecimentos vão surtir efeito imediatamente após sua publicação.

XIII. ANEXO

n/a